



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133

LEI Nº 314/2011

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, chefe do Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Jijoca de Jericoacoara, como órgão de atuação programática, a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.

Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca:

- I – Coordenar a política governamental relacionada às áreas de sua responsabilidade;
- II – Planejar e executar as ações de fomento às atividades de aquicultura e pesca, sejam elas industriais, artesanais ou amadoras;
- III – Desenvolver e acompanhar os programas especiais e as atividades produtivas, com vistas ao fortalecimento da aquicultura e da pesca;
- IV – Manter atualizado o registro de dados cadastrais e estatísticos da aquicultura e da pesca no Município;
- V – Promover ações de capacitação técnica nas áreas da aquicultura e da pesca;
- VI – Promover e incentivar o aproveitamento racional e com respeito ao meio ambiente dos recursos hídricos do Município com potencial para a exploração da aquicultura e da pesca;
- VII – Orientar os aquicultores e pescadores no uso das melhores técnicas com vistas ao aumento da produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133

VIII – Apoiar as ações de comercialização dos produtos originários da aquicultura e da pesca, em especial a realizada de forma artesanal;

IX – Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca será gerida pelo Secretário designado e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual fará jus à remuneração estabelecida em Lei específica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Supervisão da divisão de aquicultura.

a) Divisão de aquicultura.

II – Supervisão da divisão de pesca.

a) Divisão de pesca

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Jijoca de Jericoacoara, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Jijoca de Jericoacoara, 14 de dezembro de 2011.


Araujo Marques Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado no paço da
Prefeitura Municipal de Jijoca de
Jericoacoara.

Em 14 / 12 / 2011